

Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPI- 14 140 701/0001-30

Prefeitura Municipal
Uibaí
Um novo tempo

LEI Nº. 352/2016

(PROJETO DE LEI nº 002/2016, de 22/02/2016 Autoria: Poder Executivo Municipal)

Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ-BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Município de Uibaí – Bahia – Poder Executivo, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo:

Art. 2º - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Legislativo de Uibaí - Bahia – Poder Legislativo, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Art. 3º - Será publicado no Diário Oficial do Município – Poder Executivo e no Diário Oficial do Legislativo – Poder Legislativo:

Avisos, editais e outros atos de licitação na modalidade pregão que com base na Lei nº 10.520/02 devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

1. Aviso de convocação dos interessados;
2. Edital do pregão;
3. Aviso de modificação do edital do pregão;
4. Aviso da impugnação do edital;
5. Aviso do julgamento e classificação de propostas;
6. Aviso de julgamento e habilitação de licitantes
7. Aviso da adjudicação;
8. Aviso do recurso;
9. Aviso da homologação;
10. Aviso do extrato de contrato;
11. Aviso da anulação;
12. Aviso da revogação;
13. Aviso do cancelamento;
14. Aviso do parecer e deliberações do pregoeiro;
15. Aviso da nomeação do pregoeiro e da sua equipe de apoio
16. Outros tipos de avisos de licitação

Avisos e outros atos de licitação que com base na Lei nº 8.666/93 devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 Fone/Fax: (74) 3649-1051/1056/1018/1150/1201 E-mail:— pmub@holistica.com.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ: 14.140.701/0001-30



17. Relação de todas as compras feitas pela administração direta ou indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação;

18. Aviso de abertura de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;
19. Aviso de modificação de edital de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;
20. Aviso da Dispensa
21. Aviso da Inexigibilidade
22. Aviso do Registro de preço
23. Aviso da Impugnação de edital /convite
24. Aviso de Julgamento de Habilitação de licitantes
25. Aviso do Julgamento e classificação de propostas
26. Aviso da Adjudicação
27. Aviso da Homologação
28. Aviso do Recurso
29. Aviso do Contrato
30. Aviso da Anulação
31. Aviso da Revogação
32. Aviso do Parecer e deliberações da comissão julgadora
33. Aviso do Termo Aditivo
34. Aviso da Rescisão de contrato
35. Aviso do Adiamento de licitação
36. Aviso da Convocação para sorteio
37. Aviso da Constituição de comissão de licitação
38. Aviso da Notificação de penalidades a licitantes
39. Aviso da Cessão de uso
40. Aviso da Permissão de uso
41. Portaria de nomeação de compradores e comissões de licitações
42. Outros atos de interesse da comissão de licitação

Contas Públicas devem ser publicadas no hiperlink "Contas Públicas" do site da Imprensa Oficial do respectivo ente federado:

43. Tributos arrecadados;
44. Orçamentos anuais;
45. Execução dos orçamentos;
46. Balanço orçamentário;
47. Demonstrativo de receitas e despesas;
48. Contratos e seus aditivos;
49. Compras.

Instrumentos de Gestão Fiscal devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

50. Planos;
51. Orçamentos;
52. Leis de diretrizes orçamentárias;
53. Prestação de contas;
54. Parecer prévio;
55. Relatórios resumidos da execução orçamentária;
56. Relatórios de gestão fiscal;
57. Versões simplificadas desses documentos.

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro, Uibaí - Bahia, CEP 44950-000 Fone/Fax: (74) 3649-1051/1056/1018/1150/1201 E-mail: – pmub@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



Atos Normativos devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

58. Leis;
59. Decretos;
60. Portarias;
61. Resoluções;
62. Circulares;
63. Despachos;
64. Outros atos normativos.

Atos Financeiros devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

65. A programação financeira;
66. O cronograma de execução orçamentária;
67. O quadro de cotas trimestrais da despesa;
68. Prestação de contas;
69. Créditos adicionais;
70. Outros atos financeiros.

Atos de Pessoal devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

71. Lei do estatuto dos servidores municipais e do regime jurídico único;
72. Lei que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
73. Ato que criou os cargos ou empregos e sua vacância no quadro de pessoal;
74. Edital de concurso público;
75. Homologação das inscrições;
76. Resultado dos aprovados e sua classificação;
77. Homologação do concurso após julgamento do último recurso;
78. Outros atos de concurso;
79. Edital dirigido aos aprovados em concurso público convocando para passe;
80. Nomeação de servidor efetivo, celetista, temporário ou comissionado;
81. Promoção;
82. Transferência;
83. Reintegração;
84. Aproveitamento;
85. Reversão;
86. Readaptação;
87. Recondução;
88. Exoneração;
89. Demissão;
90. Aposentadoria;
91. Falecimento;
92. Outros atos de pessoal;
93. Ato de nomeação da comissão de sindicância.
94. Outras disposições legais instituídas pelo município;

Outros Atos Administrativos devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

95. Atas e deliberações dos conselhos municipais;
96. Alvarás e demais atos administrativos;
97. Outros atos administrativos.

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 Fone/Fax: (74) 3649-1051/1056/1018/1150/1201 E-mail:— pmub@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



Art. 4º – Os atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 5º – Os Diários Oficiais – Poder Legislativo e Poder Executivo – poderão ter primeira página, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§1º – Os Diários Oficiais - Poder Executivo e Poder Legislativo – poderão ser editados diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§2º – Poderá ser editada edição extra do Diário Oficial – Poder Executivo e Poder Legislativo – quando conveniente para a Administração Pública.

§3º – Os Diários Oficiais - Poder Executivo e Poder Legislativo – terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

Art. 6º – A Imprensa Oficial, de cada ente, on-line terá abrangência da rede mundial de computadores.

Art. 7º – Ficam criados os Sites Oficiais do Poder Executivo e o do Poder Legislativo, contendo informações de interesse do Município, a Imprensa Oficial impressa e eletrônica para atender o disposto na Lei 8666/93 e suas alterações, e o Contas Públicas para atender o dispositivo na Lei Complementar 101/200, na Lei Federal n. 9755/98 e outras normas aplicáveis.

Art. 8º – Fica criado o cadastro de fornecedor on-line que será regulamentado por ato de cada poder.

Art. 9º – Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato de cada Poder (Executivo, por Decreto e Legislativo, por Ato do Presidente).

Art. 10º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2016.

Art. 12º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

BAHIA – UIBAÍ, GABINETE DO PREFEITO,
Em, 26 de fevereiro de 2016.


PEDRO ROCHA FILHO
Prefeito

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 Fone/Fax: (74) 3649-1051/1056/1018/1150/1201 E-mail:– pmul@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
C.G.C. (MF) 14.140.701/0001-30

LEI Nº 033/ DE 11 DE OUTUBRO DE 1995.

Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE, do Município de Uibaí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Fundo Municipal de SAÚDE FUMSAÚDE, com a finalidade de prover recursos financeiros destinados à implementação das ações e serviços de saúde coordenadas e executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único - o FUMSAÚDE integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - O FUMSAÚDE será constituído das seguintes fontes de recursos:

- I - transferência oriunda do orçamento da seguridade social, repassadas na forma como dispõe o artigo 30 da Constituição Federal;
- II - recursos financeiros provenientes de convênios e ajustes celebrados entre os Municípios e instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais afetos às ações e serviços de saúde;
- III - produto de arrecadação da taxa pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços na área de vigilância sanitária;
- IV - multa e encargos financeiros por infração à legislação sanitária municipal;
- V - doações específicas e outras rendas eventuais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito situado na sede do Município.

§ 2º - As aplicações dos recursos de natureza financeira dependerá da existência da disponibilidade em função de prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.

Art.7º - Constituem ativos do FUMSAÚDE:

- I - disponibilidade monetárias em depósitos bancários;
- II - direitos que vier a constituir;

Prefeitura Municipal de Uibaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ

C.G.C. (MF) 14.140.701/0001-30

III - bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação destinados à execução das ações e serviços de saúde de abrangência municipal.

Parágrafo único - Ao final de cada exercício civil proceder-se-á ao inventário dos bens pertencentes ao FUMSAÚDE.

Art.8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FUMSAÚDE integrará o orçamento municipal e a sua execução obedecerá ao disposto na legislação pertencente.

Art.9º - O FUMSAÚDE será administrado por um Conselho de Administração, composto pelo Secretário de Saúde, por um outro dirigente de unidade que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único - A Assessoria de Planejamento funciona na condição de Secretaria Executiva do FUMSAÚDE, atividade que será executada pela própria Tesouraria Municipal.

Art.10º - O FUMSAÚDE terá escrituração contábil própria e da aplicação de seus recursos será prestada contas ao Tribunal de Contas do Município, na forma como dispõe a legislação específica.

Art.11º - O Plano de Aplicação do FUMSAÚDE será aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação pertinente.

Art.12º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar no prazo de 60 (sessenta) dias os atos regulamentares decorrentes desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO
EM 30 DE OUTUBRO DE 1995

Hamilton Ferreira Machado
PREFEITO MUNICIPAL